

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE CEP/CEB N.22, de 06 de julho de 2023

Dispõe sobre o Credenciamento e a Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação da Colégio Estadual Professor José Paschoal da Silva – Silvânia/GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202018037005623** e com base no PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 112/2023, de 06 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Validar os atos pedagógicos praticados pelo Colégio Estadual Professor José Paschoal da Silva, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Avenida Dom Bosco, N. 777, Bairro Centro, Silvânia/GO, na oferta do ensino médio com o Itinerário formativo em Informática pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

Art. 2º -Credenciar até 31/12/24 o Colégio Estadual Professor José Paschoal da Silva, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Avenida Dom Bosco, N. 777, Bairro Centro, Silvânia/GO a ofertar o Ensino Médio com o V Itinerário.

Art. 3º -Autorizar até 31/12/ 24 , o Colégio Estadual Professor José Paschoal da Silva, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Avenida Dom Bosco, N. 777, Bairro Centro, Silvânia/GO a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, com 30 vagas anuais.

Art. 4 º -Determinar que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho no prazo de 60 dias, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindível à segurança da comunidade escolar.

Art. 5 º -Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 6º -Determinar que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

Art. 7º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica e da Câmara Educação Profissional N. 112, de 06 de julho de 2023, da lavra da Conselheira **Guaraci Silva Martins Gidrão**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 8º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 9º - Determinar que o representante da **Colégio Estadual Professor José Paschoal da Silva** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 10º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

Marcos Elias Moreira - Presidente
Eduardo Mendes Reed- Vice-Presidente
Eduardo Vieira Mesquita - Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente
Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo
Edson Arantes Junior
Elcival José de Souza Machado
Elcivan Gonçalves França
Flávio Roberto de Castro
Guaraci Silva Martins Gidrão
Iêda Leal de Souza
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
José Teodoro Coelho
Júlia Lemos Vieira
Luciana Barbosa Cândido Carniello
Manoel Barbosa dos Santos Neto
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Euzébia de Lima
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 21/12/2023, às 07:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 21/12/2023, às 19:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54725680** e o código CRC **086A5344**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037005623



SEI 54725680